



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROJETO DE LEI Nº 71/2017 PROTOCOLO GERAL Nº 4.100/2017

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- () IDOSO, APOSENT., PENSIONISTA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

Altera a redação do artigo 21, da Lei Municipal nº 6.399, de 9 de junho de 2015.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.399, de 9 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 É permitida a permanência ou trânsito de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhados por seus responsáveis, nas vias, logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2017.

PERY CARTOLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Justificativa

Este projeto tem por objetivo proporcionar a convivência harmônica entre seres humanos e animais, tema fundamental não só do ponto de vista social, como também ambiental.

Os animais de estimação são um estímulo para que os cidadãos frequentem parques e outros ambientes que proporcionam a interação social. Além disso, vários estudos indicam que a interação entre homem e animal traz uma sensação de bem-estar e conforto, que favorecem o aumento da auto-estima, o senso de valor próprio e o estabelecimento de hábitos positivos.

Assim, não há dúvidas no relevante interesse público envolvendo este projeto de lei.